

## **ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levanhagen e o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Compareceram, também, a Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. Evany de Oliveira Selva, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Dr. Francisco Campello Filho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: RR - 15-96.2010.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARIA GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Patrícia Domingues Maia Onissanti, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Nelson Garey, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 39-44.2014.5.24.0056 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): EVANDRO BORGES FERREIRA, Advogado: Lucas Nogueira Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 48-80.2012.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Gustavo Rizzo Ricardo, Agravado(s): METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Rosseto, Advogado: Carlos Frederico Zimmermann Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 96-62.2013.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): JONAS CALIXTO DE MORAIS SANTOS, Advogada: Ana Rosa de Souza Lira, Recorrido(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias se dê a partir da efetiva prestação dos serviços (fato gerador) e, com relação à multa, esta somente passa a ser exigível a partir do esgotamento do prazo fixado na citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, seja observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: RR - 107-45.2012.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CLARISSA SILVEIRA LUIZ VAZ, Advogado: José Alberto Olmi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Tiago José Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Parcelas Vincendas", por violação ao art. 290 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas do adicional de insalubridade enquanto perdurar a situação.; Processo: RR - 121-85.2012.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito

Pereira, Recorrente(s): SORAIA RITA GAMA GONÇALVES, Advogado: Luiz Marcos Ribeiro Ribeiro, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 134-17.2014.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FABIANE ALVES SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): TMS CALL CENTER S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tânia Sassone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 158-55.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Vaneska Caldas Galvão, Agravado(s): ISADORA COUTO DE MEDEIROS E SILVA, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÕES E SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 182-55.2013.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ELAINE CRISTINA LIMA DA SILVA, Advogada: Hérica Moura Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 196-43.2014.5.09.0053 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO GRANDES LAGOS DO PARANÁ - SICREDI GRANDES LAGOS, Advogado: Renato Góes Penteado Filho, Advogado: Tatiana de Almeida Hoffmann Lustosa Mendes, Agravado(s): FERNANDA DA ROSA, Advogado: Ana Paula Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 201-57.2014.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): PAULO DE SOUZA, Advogado: Marcos Vinícius Leme de Araújo, Agravado(s): CONTAL SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 215-75.2013.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAGNÓLIA MENDES DE ASSIS BRASILEIRO, Advogado: Ranieri Lima Resende, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Bruno Ricardo dos Santos Passos, Advogado: Fábio Gil Moreira Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 223-44.2015.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRMV-MG, Advogado: José Geraldo Ribas, Advogado: Bernardo Corgosinho Alves de Meira, Agravado(s): RAFAELA MARTINS PEREIRA, Advogada: Laila Cristiny Gomes, Agravado(s): NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 225-44.2013.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogado: João Francisco Aguiar Drumond, Advogado: Lucas Neves de Faria, Agravado(s): ADILSON FERREIRA, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 226-54.2011.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MILLENIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A., Advogada: Lilian Oliveira Ureta, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E

ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CAMAÇARI E OUTROS, Advogado: Ranieri Lima Resende, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Burgos, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Sindicato. Substituto Processual. Benefícios da Justiça Gratuita", por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; Processo: AIRR - 228-92.2013.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): RAFFER GOUVEIA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 250-82.2015.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogada: Camilla Piava Pizzolatti, Agravado(s): MARILZA GILVANIA BET MARTINS, Advogado: Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 252-19.2013.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WELLINGTON LUIS CHAGAS RIBEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 266-48.2015.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Michele de Souza, Agravado(s): ELIZETE DO CANTO FELLI, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 278-87.2014.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Juceli Francisco Júnior, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Mayra da Veiga Ketzer, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 284-59.2014.5.11.0301 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): DELCINEIDE DO NASCIMENTO CABRAL, , Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 293-77.2015.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AZULINO FAST-FOOD RESTAURANTE LTDA., Advogado: Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s): THAMIRYS CARVALHO COSTA, Advogado: Claudiane Ellen Miranda da Silva, Advogado: Renato Coutinho de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 313-77.2014.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO BATISTA SILVA ALMEIDA, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Advogado: Marco Antonio Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 314-50.2011.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): IBIRAPUERA PARK HOTEL LTDA., Advogado: Magda Cristina Muniz, Recorrido(s): JURICEIA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Ana Cristina Sabino, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer em parte do Recurso de Revista, por violação

ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009, é a data da efetiva prestação de serviços, e determinar que os juros de mora tenham incidência desde então e, ainda que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: AIRR - 333-65.2015.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HILFRAN OLIVEIRA ALVES FILHO, Advogado: Chedid Georges Abdulmassih, Agravado(s): J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 333-32.2015.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDRE DE JESUS SANTANA, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Luiz Alberto Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 354-44.2013.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTONIO LUIZ LAZARINI, Advogado: Gilmar Maziero, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cléber Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 374-88.2014.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEIDICKSON SOARES MENEZES, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: José Pinheiro Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 380-74.2012.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GOMES E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTROS, Advogado: João Batista dos Santos, Agravado(s): BRUNO DA SILVA LEMOS, Advogado: Alessandro Baptista de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 388-76.2014.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FATOR S.A. - CORRETORA DE VALORES E OUTRO, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LAURO RAPOSO DE ALMEIDA FIGUEIREDO, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 426-08.2013.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDVANDO CASSIO DA SILVA COSTA, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA., Advogado: André Gustavo de Giorgio, Agravado(s): KAMM - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Elourizel Cavalieri Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 428-40.2011.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): VALDIRA PEREIRA MOTA CARDOSO, Advogado: Bruno Vinicius Bora, Agravado(s): TAP PRINT TAMPOGRAFIA COMERCIAL LTDA. - ME, Advogada: Adriana Carvalho Gaeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 449-90.2013.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado, Recorrido(s): EVERTOM RICARDO PEREIRA, Advogado: Jonni Steffens, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 453-07.2014.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MACIEL CLEMENTE SIZINO, Advogado: Erotides

Maria Silveira Schmidt, Advogada: Perla Alves de Brito, Agravado(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Advogado: Vanderlei Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 460-91.2014.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Marcos Antônio Falcão de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 468-65.2015.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Lorena Teixeira Lima, Agravado(s): GUILHERME NASCIMENTO COSTA JÚNIOR, Advogado: André Augusto da Silva Nogueira, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 471-03.2014.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FABIOLA MELO FREITAS, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 530-59.2011.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PEDRO FLORÊNCIO DE LIRA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS CAÇAMBEIROS AUTÔNOMOS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA. - COCACE, Advogado: Lara Rabelo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 536-05.2013.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): MARIA ELIANE DA SILVA, Advogado: Geanclécio dos Anjos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 538-61.2012.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): CANDIDO FREIRE DE FARIAS SOARES, Advogado: Marcus Vinícius Silva Almeida, Agravado(s): U. ALVES DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 553-53.2013.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ODILON CESAR DE AZEVEDO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto aos temas "Horas Extras e Intervalo Interjornadas - Limitação ao Trabalho Prestado ao Mesmo Operador Portuário - Impossibilidade" por violação ao art. 7º, inc. XXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição, excluir da condenação a limitação quanto aos serviços prestados ao mesmo operador portuário, no que se refere as horas extras excedentes da sexta diária e da não observância do intervalo interjornada e; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado.; Processo: AIRR - 557-56.2014.5.11.0101 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): AUGUSTO CESAR PONTES GUIMARÃES, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 601-32.2014.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito

Pereira, Agravante(s): JOÃO CARLOS ALEIXO MARINHO, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 608-73.2012.5.11.0251 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): H.F. CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Agravado(s): EVALDO CARDOSO CAVALCANTE, Advogado: Edson da Silva dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COARI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 611-10.2013.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Recorrido(s): WALTER CONCEIÇÃO RIBEIRO, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Advogado: José Saraiva, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Indenização por Danos Morais - Valor da Indenização - Critérios da Proporcionalidade e da Razoabilidade", por violação ao art. 5º, inc. V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Saraiva, patrono do(s) recorrido(s).; Processo: AIRR - 623-19.2015.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ROSIMAR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 662-43.2013.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anna Luiza Luna Montenegro, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): JEOVANE MOURA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista. Fica invertido o ônus da sucumbência, do qual está isento o reclamante; III - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Brasil, em face da decisão proferida no exame do Recurso de Revista interposto pela reclamada.; Processo: AIRR - 664-76.2012.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Agravado(s): ANGELO LUIS BENTO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 667-27.2014.5.09.0678 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogado: Maurício Borba, Recorrido(s): VINICIUS SPINARDI DE LIMA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada.; Processo: AIRR - 674-10.2013.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCO GOMES DA SILVA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): NPV CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Jonas Gomes Galdino Durães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 710-60.2013.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS LOPES DA SILVA, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Agravante(s): TRANSPORTADORA KATIA LTDA., Advogado: Wilson Martinelli, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.; Processo: RR - 721-56.2014.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MERI DA ROSA CARDOSO, Advogado: Aldemarzinho Gonçalves Aprato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: AIRR - 742-78.2014.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANDRO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Lucas Sebastião Proença, Advogado: George Ricardo Mazuchowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 769-03.2011.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): THIAGO ARANTES CAMPOS, Advogado: Leonardo Pessanha Crespo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 781-59.2014.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Agravado(s): GILZA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Maria Verena Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 791-38.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE MEDEIROS FILHO, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 795-81.2013.5.09.0096 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROGERIO BUSS, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 803-33.2012.5.02.0211 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de M. BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 866-25.2015.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ORLANDO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Agravado(s): ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 875-94.2014.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WALDEIZE REBELO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado:

Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 914-58.2013.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogada: Aryadna Ximenes de Moura Mendes, Agravado(s): GENYANA LEAL LIMA, Advogado: José Francisco Barbosa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 948-93.2012.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COOPERDOL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE LONDRINA LTDA., Advogado: Rogério Issao Kodani, Embargado(a): CELSO EDUARDO BOTELHO DOS SANTOS, Advogado: Malver Germano de Paula, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: AIRR - 954-04.2014.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS GUILHERME DE JESUS REIS, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 973-43.2012.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VILMA APARECIDA DOS SANTOS PERINI TARDELLI, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Thiago Mendonça de Castro, Embargado(a): PREVDATA - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA DATAPREV, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 985-34.2014.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOÃO FÉLIX JÚNIOR, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ARR - 985-11.2012.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrente(s): IVAN NEY DE PAULA CASTRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento pelos reclamados e II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; Processo: AIRR - 1018-37.2012.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): PAULO HENRIQUE ROSA DE SOUZA, Advogado: Odair José Barcelos da Silva, Agravado(s): CÉSAR EGMAR DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos de Sousa, Agravado(s): PROENG CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Afonso da Silveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VIRADOURO, Advogado: Daniela Nacamura Franceschini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1031-58.2012.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUELI DA SILVA GARCÊZ LEITE, Advogado: Caroline Maria Rudek Wojtecki, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1049-13.2013.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Recorrido(s): FELIPE SAULO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei

8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 1073-31.2011.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ IVANILDO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada.; Processo: AIRR - 1075-74.2012.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSEFA FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Monteiro Vieira, Agravado(s): INTERGRIFFE'S SÃO CRISTÓVÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1106-23.2014.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): QZH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): MARIA BETÂNIA DA SILVA, Advogada: Myrella Lorenny Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1143-11.2012.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS RAMOS BENEVENTE, Advogado: Marcelo Ferreira de Moraes, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Marcos de Freitas Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1170-34.2014.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Minhoto Ferraz de Sampaio, Advogado: Leonardo Silva Sousa de Paula, Agravado(s): FÉLIX DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Franrobson Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1190-61.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): JOSIELMA GONZAGA FRUTUOSO, Advogado: Sérgio Fernandes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1223-52.2014.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): CARLOS ROBSON DUTRA, Advogado: Elias Correa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1316-68.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ EDSON TELECIO, Advogado: Renato Benvindo Frata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1317-41.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): LUIS CARLOS FERREIRA SANTOS, Advogada: Maria Eufrasia da Silva, Agravado(s): UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Fábio José Gomes Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1331-55.2013.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito

Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): CARLOS EUGENIO SANTOS, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1380-51.2013.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): KAWAN OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Geraldo Luiz de Almeida Filho, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Juçara Freire de Souza Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1397-46.2015.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADRIANA PAULA MENDES DA SILVA, Advogado: João Batista de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1408-63.2012.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): SANDRA VALÉRIA MENDES DE ANDRADE RIBEIRO, Advogado: Rogerio Campos Simionato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1433-79.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LIBINO DE SOUZA FILHO, Advogado: James Bill Dantas, Recorrente(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto aos temas "Horas Extras e Intervalo Interjornadas - Limitação ao Trabalho Prestado ao Mesmo Operador Portuário - Impossibilidade" por violação ao art. 7º, inc. XXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição, excluir da condenação à limitação quanto aos serviços prestados ao mesmo operador portuário, no que se refere as horas extras excedentes da sexta diária e da não observância do intervalo interjornada e; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado.; Processo: RR - 1474-53.2014.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): MARIA SILVANIRA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Maria Cláudia Sousa da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 1511-92.2012.5.01.0411 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): LUCIANA CONCEIÇÃO DA FONSECA, Advogado: Saulo Dario Alves, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVICOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1555-32.2014.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO ANDRE HARZHEIM, Advogado: Jandrei Aldebrand, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1571-21.2011.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Rogério José

Pereira Derby, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1582-69.2011.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Gustavo Galvão, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): ANA CLÉCIA LEANDRO DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Alexandre Caputo Barreto.; Processo: AIRR - 1596-60.2013.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Juliana Moraes de Sousa, Agravado(s): MARIA DO NASCIMENTO BITENCOURT, Advogada: Vanessa de Matos Teixeira Salim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1607-78.2013.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): APRIGIO SILVA ARAÚJO, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1608-92.2012.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): W2DMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): ÉRICA DA GLÓRIA SANTIAGO LOPES, Advogada: Cláudia Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1718-38.2013.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SORAYA CORDEIRO MANSO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1743-66.2012.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): GILDA MALVINA DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Promoção por Merecimento - Avaliação de Desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções por merecimento. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dos quais estão isentas as reclamantes.; Processo: AIRR - 1759-52.2014.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): SANIELLE GAMA DE OLIVEIRA, Advogado: Érica Fontes Lima Frago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1760-02.2013.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROBERTO BEMFICA RUBIN, Advogada: Lídia Maria Moraes Lacerda, Agravado(s): COOPERSERVICE - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1766-94.2012.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROBERTO DA SILVA TARGINO, Advogado: Renato Lopes de Oliveira, Agravado(s): J. DANTAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1768-63.2013.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Marcelo

Oliveira Rocha, Agravado(s): BRUNA RUBIA DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): STILO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 1776-87.2013.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: IVAN PEDRO TECHIO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: AIRR - 1790-69.2012.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FABIO FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Edson Braga de Rezende, Agravado(s): CONSTRUTORA ALMEIDA COSTA LTDA., Advogado: Bruno Dias Gontijo, Advogado: Guilherme Dias Gontijo, Agravado(s): FLÁVIO CORREA COSTA, , Agravado(s): RAFAEL CORREA COSTA, , Agravado(s): MARCELO CORRÊA COSTA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1833-37.2015.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LINDOMAR LEANDRO BRITO, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1939-76.2011.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior.; Processo: AIRR - 2001-87.2013.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO BISBO CARDOSO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2014-94.2011.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): LIVIA EMELY MENDONÇA, Advogado: Fábio Eduardo Berti, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-ED-AIRR - 2094-07.2013.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): IEDA CINTIA DE PINHO, Advogada: Iêda Cintia de Pinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 2161-53.2014.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogada: Camilla Piava Pizzolatti, Agravado(s): AIDA DAMIANI, Advogada: Michele Barreto Cattaneo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2328-88.2011.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s): MARCOS DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Carlos Assub Amaral, Agravado(s): API - ASSESSORIA, CONSULTORIA E INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2415-54.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): MAURÍCIO RODRIGUES DA

SILVA, Advogado: Ronaldo Malacrida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2440-20.2013.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EVANDRO APARECIDO MULINARI, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2510-12.2012.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TREELOG S.A. LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ELAINE ZAVAN, Advogado: Mauro Wilson Alves da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-ED-AIRR - 2558-38.2012.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ATILIO PASIN FILHO, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: AIRR - 2565-43.2013.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Fernanda de Almeida Amaral, Advogada: Sóstenes Lima da Silva, Agravado(s): NARCISO DE JESUS ARAÚJO, Advogado: Robério Araújo Mota, Agravado(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A. - MFB, Advogado: José Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2636-37.2013.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ODETE DE MIRANDA MARINHO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2658-41.2012.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ FLÁVIO DE AMORIM ROCHA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2801-56.2013.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogada: Marcela Santana Miranda, Agravado(s): FRANCINALDO DE ASSIS SILVA, Advogado: Jean Carlos César, Advogado: Mircéia Maria Ely, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-ED-AIRR - 2810-38.2012.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOVELINO DIAS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anderson Pereira Charão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 2880-71.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RICARDO BOMPET PIRES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 3122-91.2011.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, Advogado: Henrique Sérgio de Medeiros Ferreira, Agravado(s): MARIA AUGUSTA GOMES SALDANHA, Advogado: José Edmar dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA, Advogado: Rodolfo Coutinho de Oliveira, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 3138-23.2012.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s):

ORLANDO PINTO DE MELLO, Advogado: Wladimir Garcia, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRO, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 4637-73.2013.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VIGILÂNCIA RADAR LTDA., Advogado: Simoni Mafiolete Marcon, Recorrido(s): FABIANO SALVADOR DA SILVA, Advogado: Claudemir Meller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 10014-87.2013.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): EDUARDO ABREU PAIVA, Advogado: Elias Gonçalves Sabóia, Recorrido(s): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Louise Moscovits, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 10026-73.2015.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ CAVALMORETTI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10071-41.2015.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE SOUSA, Advogado: Wanderlei Afonso Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10073-57.2015.5.03.0176 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BACURI AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Branco, Agravado(s): ISAC DE MORAIS DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius da Costa Queiroz, Agravado(s): LF DE CARVALHO SERVIÇOS AGRÍCOLAS - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 10077-56.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDNILSON DOS REIS VIEIRA, Advogado: Alex José Soares Cury, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão existente no julgado, imprimí-lhes efeito modificativo, a fim de alterar o acórdão embargado, para que passe a constar que o cálculo do adicional de periculosidade deve ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial com reflexos legais, nos limites do pedido inicial.; Processo: AIRR - 10083-61.2015.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MÁRCIO DE JESUS ANDRÉ, Advogado: Sebastião Vicente da Cruz, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10225-66.2014.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Recorrido(s): HIDERALDO LUIZ SPINELLI SANTOS, Advogado: Rogério de Lima, Recorrido(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Alessandra Martins da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 10253-73.2013.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TERCIO TADEU BEZERRA CAVALCANTI,

Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Advogada: Marlene Alcanti Paludo Teixeira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Afonso de Sousa Lima Júnior, Advogado: Ricardo Jorge de Carvalho Aroucha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10316-85.2014.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Márcia Freitas Nunes de Oliveira, Advogado: Northon Sérgio Lacerda Silva, Agravado(s): ANTÔNIA SILVA FERNANDES, Advogada: Lidiane Lima de Carvalho, Advogado: Márcio D'Anzicourt Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10413-27.2014.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Agravado(s): WILLIAN RAMON BARBOSA BESSA, Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos, Advogado: Everton José Ramos da Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10415-35.2015.5.18.0052 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BRUNO DE JESUS CLAUDINO, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10448-51.2015.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Paulo André Teixeira Hurbano, Agravado(s): ADRIANO FERREIRA RIOS, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10460-02.2014.5.03.0049 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CLAUDINO, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10490-55.2015.5.08.0116 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GILMAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Carlindo Euzébio Boguea Mendes Júnior, Agravado(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Alexandre Assunção Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10700-27.2013.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS CARVALHO COSTA JÚNIOR, Advogado: Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Lin Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10758-74.2014.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ESTRUTURAL - PROJECTUS, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): VALDEIR CAMARGO DE FIGUEIREDO, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10824-84.2013.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ MARCOS DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 10840-08.2014.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDSON PINTO DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Embargado(a): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio

Freire, Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Decisão: por unanimidade, I- acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão, passar ao reexame do Recurso de Revista do reclamante e II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da sexta hora diária, a serem apuradas em liquidação, com os devidos reflexos.; Processo: AIRR - 10935-81.2013.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WILLIAM HERBERT MAC LAREN, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11207-93.2013.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): FLS POMPEU, , Agravado(s): MARTA FABRÍCIA PASSOS DE LIMA OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11491-63.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA MERLOTI TRIVELATO, Advogado: Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11536-18.2014.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): DENISE APARECIDA LEIGUER DA SILVA, Advogado: João Ayres Tavares e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11642-34.2014.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HÉLIO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20009-66.2013.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDENIR ANDRADE FERREIRA, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): AEB ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20409-40.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 20542-88.2014.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Camila Mousquer Buralde, Recorrido(s): JENIFER SIQUEIRA RANZAN, Advogado: Miguel Eduardo Pereira Orci, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Canoas e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 20583-76.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Agravado(s): VANDERLÉIA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRESCENDO JUNTOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos

interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20628-69.2014.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): SUELEM MILENA POTRICH, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 20673-66.2014.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Recorrido(s): ELIS REGINA FRANCELINO, Advogado: Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Recorrido(s): APL COMERCIO E SERVICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: ARR - 21900-30.2007.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ORLANDO ANTONIO LOURENÇO, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado OGMO apenas quanto ao tema "Portuário - Trabalhador Avulso - Adicional de Risco - Lei 4.860/65 - Terminal Privativo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e reflexos; e III - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pela USIMINAS, em razão da decisão proferida no julgamento do Recurso de Revista interposto pelo OGMO.; Processo: AIRR - 24199-92.2014.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Lívia Pereira Simões, Agravado(s): MARCELO LEITE GOMES, Advogada: Rosângela Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 24461-64.2015.5.24.0051 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): TELMA ALVES DA SILVA, Advogado: Sandro Sérgio Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ARR - 34900-74.2008.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VANILSON MELLO PINTO, Advogado: Fernando Obino Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tem "Reflexos das Horas Extras no Descanso Semanal Remunerado - Repercussão nas Demais Verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal, decorrentes das horas extras deferidas, nas demais parcelas.; Processo: AIRR - 38000-37.2006.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Kellcilene Cabral de Paula, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): HERÁCLITO MENDES FILHO E OUTROS, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira

Castro, Advogado: Hugo Filardi Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 42100-85.2008.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM S.A., Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Recorrido(s): FÁTIMA PACHECO HAIDAR, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Luciano Domingues Leão Rêgo. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. José Tôrres das Neves.; Processo: RR - 54100-82.2009.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS BARBOSA, Advogado: Fernando Soares Duarte, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias se dê a partir da efetiva prestação dos serviços (fato gerador) e, com relação à multa, esta somente passa a ser exigível a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, seja observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: AIRR - 62700-64.2014.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDVALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 63600-68.2013.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JUSCELINO SILVA SOARES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 65100-40.2009.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLAITON ERON GOMES GUEDES, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão formulada na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Invertidos os ônus da sucumbência, sendo isento o reclamante, por ter sido deferida na sentença a isenção do pagamento de custas e emolumentos (fls. 300).; Processo: AIRR - 77400-66.2009.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRUNO SCHNEIDER DE ALMEIDA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 80079-26.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: David Oliveira Silva Junior, Agravado(s): JAILTON DA SILVA MAGALHÃES, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 80094-74.2014.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DALVACI NAZÁRIO NUNES, Advogado: Enzo Martins Arrais Mouzinho, Agravado(s): SINDICATO DOS

SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRISTINO CASTRO, Advogado: Aroldo Sebastião de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 80465-62.2014.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho, Agravado(s): CLAUDENIR SIVIRINO DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 81324-84.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): ANA CÉLIA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 81382-78.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): LENILSON SANTOS REBELO COSTA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 81400-33.2007.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fábio Takashi Iha, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): SUPERMERCADO ARAÚNA LTDA., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): NELSON DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Antonio Augusto Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 81451-13.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procurador: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA DO CARMO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 86600-89.2009.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NILSON BRASILINO FERREIRA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - COOPEX, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Reflexos das Horas Extras no Descanso Semanal Remunerado - Repercussão nas Demais Verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal decorrentes das horas extras deferidas nas demais parcelas.; Processo: RR - 98300-40.2008.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Recorrente(s): MASSA FALIDA da VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE , Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA SARDINHA, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelas VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra apenas no que tange ao tema "VRG Linhas Aéreas S.A. - Responsabilidade pelos Débitos Trabalhistas - Sucessão - Legitimidade Passiva - Recuperação Judicial de Empresa", por violação ao art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a não ocorrência de sucessão dos débitos trabalhistas da Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense pela VRG Linhas Aéreas S.A., reconhecer a ilegitimidade passiva desta e determinar a sua exclusão da lide. Fica prejudicado o exame do tema remanescente e; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Massa Falida da VARIG S.A. Viação Aérea Rio-Grandense.; Processo: RR - 104700-28.2009.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Recorrente(s): VERA SIRLEI DOS SANTOS MOREIRA, Advogada: Marcie Kolhausch de Araújo, Recorrido(s): SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE 1867 - SOGIPA, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Precedente Normativo 119 da SDC desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados nos salários da reclamante a título de contribuição assistencial.; Processo: AIRR - 106800-61.2008.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO FERREIRA, Advogada: Danielle Renata da Costa Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ARR - 113400-40.2009.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO JONAS VIEIRA CARDOSO, Advogado: Clédson Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dr<sup>a</sup>. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s).; Processo: AIRR - 127000-54.2009.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOELMA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Airton Guidolin, Agravado(s): LIMPADORA CANADÁ LTDA., Advogado: Roberto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 129300-65.2013.5.16.0009 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): MARIA BORGES DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 130172-51.2015.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): MARILIA GABRIELA SILVA DINIZ, Advogado: Saulo José Rodrigues de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 130179-89.2014.5.13.0019 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Agravado(s): RAMILTON FERREIRA LEITE, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 130315-82.2015.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogada: Amanda de Assis Saraiva, Agravado(s): WOODSON RANGEL SOUZA SILVA, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 131100-32.2006.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ELISANGELA RICHTER DOS SANTOS, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Recorrente(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada" por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de

uma hora de intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, nos dias em que não for concedido integralmente, com reflexos nas demais parcelas salariais, nos termos do item III da citada Súmula do TST. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar.; Processo: RR - 153400-55.2007.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): AILTON CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Gilmar Zumak Passos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada (ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.) apenas quanto aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, desta Corte, e "Imposto de renda - Responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 363 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda, suportados pelo reclamante e pelas reclamadas, nos termos da Súmula 368 do TST e II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela terceira reclamada (Telemar Norte Leste S.A.); Processo: AIRR - 159500-83.2010.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO GARIBALDE DE SOUZA FILHO, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 159500-25.2009.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): UNIMED INTRAFEDERATIVA - FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO, , Agravado(s): JACK BERAHA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 177100-31.2001.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARCOS VALENTIM ALVES, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Carlos Frederico Linhares Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Sociedade de Economia Mista - Dispensa - Motivação - Necessidade - Decisão do Supremo Tribunal Federal em Regime de Repercussão Geral", por violação ao art. 37, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa do empregado e determinar sua reintegração no emprego, com todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo contrato, devidos a partir da data do afastamento até a efetiva reintegração. Fica invertido o ônus da sucumbência.; Processo: AIRR - 187900-66.2013.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ LIMA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 208400-09.2010.5.17.0151 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Embargado(a): ALESSANDRA LEANDRO RANGEL, Advogado: Kellen

Pacheco Boscaglia, Embargado(a): ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação; sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada.; Processo: RR - 210019-18.2012.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): PAULO MENDES DOS ANJOS, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: ARR - 215200-98.2000.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ FLORÊNCIO DE LIMA, Advogado: Almir da Silva Góes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, quanto aos temas "Intervalo Interjornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SDI-1 desta Corte" e "Imposto de Renda - Incidência sobre Juros de Mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto ao intervalo interjornada, restabelecer a sentença, no particular e para afastar a incidência do Imposto de Renda sobre os juros de mora.; Processo: RR - 261900-38.2009.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BAYER S.A., Advogado: Denis Fonseca Madrigano, Recorrido(s): JOÃO PAULO DE BRITO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 473200-28.2005.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Suellen Edy Rocha Melo, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): AMORIM BRASIL TRANSPORTES LTDA., , Agravado(s): JOSÉ EDIVAN DO AMORIM, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000103-24.2014.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FÁBIO ARAÚJO BESSA, Advogado: Roberta dos Santos Guarino, Advogado: Júlio César Panhóca, Agravado(s): SERVILING SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Paulo Guilherme, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS - ACM, Advogada: Cristina Alves de Oliveira Pannain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000348-13.2014.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): OLGA MIYUKI SATO, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000436-31.2013.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PEDRO BATISTA CERQUEIRA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Advogado: Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1003374-81.2013.5.02.0321 da 2a. Região, Relator:

Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSIVALDO SOUZA BASTOS, Advogado: Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 25-78.2012.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDO ÚNICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): OSVALDO DE OLIVEIRA GODINHO, Advogado: Reinaldo Bezerra de Brito, Recorrido(s): NIT CLEAN SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 57-89.2012.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSO ÍNTIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLI SILVA DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e conhecer do recurso de revista apresentado pela reclamante, por violação ao artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos.; Processo: RR - 120-04.2013.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Recorrido(s): LEONARDO ALVES DE SOUZA, Advogada: Ana Carolina Brandão Santos Mendes de Sá Pinto, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 174-95.2012.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Recorrido(s): EVA SANTANA DE CAMPOS, Advogado: Maria Angélica Silva da Costa Zanata, Recorrido(s): PRO ATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente público.", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada e, por conseguinte, excluí-la da condenação.; Processo: AIRR - 194-32.2015.5.23.0091 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MANOEL ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Bruna Gabriela Zanrosso, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 246-71.2011.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DYNAMIC AIR LTDA., Advogado: Marcelo Lobato da Silva, Recorrido(s): PLÍNIO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Francisco Moraes de Sena, Recorrido(s): AKZO NOBEL PULP AND PERFORMANCE QUÍMICA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): SISTENGE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando Quesada Morales, Recorrido(s): COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELETROMECAÂNICAS LEÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei

8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 670-53.2011.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PATRÍCIA MOTA DOS SANTOS, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crosseti Simon, Recorrente(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre com relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE. ENTE PÚBLICO. NÃO EXAME DA CONDUITA CULPOSA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre e excluí-los do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista do Município de Porto Alegre; III - conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do adicional de 100%, em relação ao intervalo intrajornada, conforme previsto em norma coletiva; IV - conhecer do recurso de revista da Fundação Universitária de Gastroenterologia - FUGAST apenas com relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicada a análise da base de cálculo dos honorários advocatícios.; Processo: ARR - 742-25.2011.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS PEDRO ROQUE, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "MULTA. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. HOMOLOGAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL", por afronta ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no mencionado dispositivo.; Processo: RR - 857-93.2011.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ANGELA CRISTINA PEREIRA, Advogada: Elizabeth Vazquez Novo, Recorrido(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 880-89.2011.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): EDINICE SANTANA MOREIRA, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 1071-81.2014.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA, Advogado: André Luis Leal Nascimento, Recorrido(s): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Aires da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e, por conseguinte, excluí-lo da lide.; Processo: RR - 1192-

11.2012.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO CORREA, Advogada: Carolina Siqueira de Oliveira, Recorrido(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 1296-42.2012.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Recorrido(s): MAURO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Francisco de Angelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Jornada superior a seis horas diárias e limitada a oito. Previsão em norma coletiva. Possibilidade", por contrariedade à Súmula nº 423, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o julgado à jurisprudência iterativa desta Corte, restabelecer a r. sentença, no particular.; Processo: RR - 1410-60.2013.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIAO FEDERAL (AGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DAMASCENO SILVA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1636-05.2012.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): VILSON MUNHOZ DE AGOSTINI, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1656-14.2014.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): ADRIANA MIRANDA LIMA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Luana Caroline Paiva Cruz Leite, Recorrido(s): PROATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da ECT pela quitação das verbas trabalhistas deferidas no presente feito. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1992-23.2013.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): PATRICK EMMANUEL BERNARDO, Advogada: Lílian Martins Ferreira, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Priscilla Chrisóstomo de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 2110-93.2013.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ÁGUIA DE AÇO VIUGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por

unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2244-12.2011.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): FERNANDA CECCONELLO CORRÊA, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): INSTITUTO LABOR & VITA, Advogado: Felipe Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2352-54.2012.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): CINTIA RIBEIRO SOARES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado - Banco BMG S/A. - , por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao egrégio Colegiado Regional para julgamento do recurso ordinário do primeiro reclamado, como entender de direito. Prejudicada, por decorrência, a análise do recurso de revista da segunda reclamada - Atento Brasil S/A. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 2355-31.2014.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DAUANY KAREM DE LIRA, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "SERVIÇO DE CALL CENTER. BANCO. TERCEIRIZAÇÃO " por contrariedade ao item I da Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilicitude da terceirização dos serviços e, conseqüentemente, o vínculo de emprego da reclamante diretamente com o tomador dos serviços, determinando o retorno dos autos ao egrégio Colegiado Regional para que aprecie os demais pedidos, como entender de direito.; Processo: RR - 2376-29.2013.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): MARLEI MENDES SOUZA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação do reclamado, ao pagamento de horas-atividade à autora.; Processo: RR - 2403-12.2013.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Patrícia Uliano Effting Zoch de Moura, Recorrido(s): CATIA REGINA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, excluir a condenação do reclamado ao pagamento de horas-atividade à autora.; Processo: RR - 2446-46.2013.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): JANETE APARECIDA CARDOSO BARRETO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe

provimento, para excluir a condenação do reclamado, ao pagamento de hora-atividade à autora.; Processo: RR - 2454-23.2013.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Patrícia Uliano Effthinh Zoch de Moura, Recorrido(s): IVONETE RICARDO SOUZA, Advogado: Renata Nunes Souza, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação do reclamado, de pagamento de hora-atividade à autora.; Processo: Ag-AIRR - 2498-40.2013.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Advogado: Dilermando Dias Santos, Agravante(s): SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): LEANDRO PINHEIRO FERREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; Processo: RR - 2541-02.2012.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): IVAN SILVATI DA SILVA, Advogada: Juliana Aparecida Rocha Requena, Recorrido(s): CLOSER SOLUÇÕES INTELIGENTES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Hamilton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente público.", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - e, por conseguinte, excluí-la da condenação.; Processo: RR - 3181-68.2013.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Recorrido(s): PAULO GUEDES ALVES, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. LEI Nº 8.880/1994", por violação do artigo 22 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a conversão em URV dos salários de servidor público celetista deve observar a norma contida no artigo 19 da Lei nº 8.880/94.; Processo: ARR - 20631-90.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloisa Saraiva Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA LEMOS DOS SANTOS, Advogada: Roberta dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Universidade Federal do Rio Grande do Sul para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento dos recursos de revista da LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. e do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.; Processo: AIRR - 34300-37.2006.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE CARVALHO, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): ALIANÇA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Coaraci Paulo Teixeira Ott, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Davi Lucas Martin Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR -

42800-20.2009.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 46000-34.2009.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): PAULO ROBERTO CARDOSO, Advogado: Alziro Espíndola Machado, Recorrido(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Contrato de facção", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Arezzo Indústria e Comércio S/A), de modo a excluí-la da condenação. Por decorrência, declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; Processo: ARR - 53300-89.2011.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ ALBINO DOS SANTOS BELLA, Advogado: Gustavo Sipolatti, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 82100-44.2013.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): ODÉCIO ROSA MACHADO, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PCCS. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. ACORDO COLETIVO E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões por antiguidade previstas no PCCS da reclamada com as progressões já concedidas ao reclamante por força de norma coletiva.; Processo: RR - 121700-16.2008.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): MARIA JOSÉ ROSA NOGUEIRA SANTORO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sexta parte. Artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo. Base de cálculo. Integração do prêmio incentivo", por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do prêmio incentivo da base de cálculo da sexta parte.; Processo: AIRR - 158800-94.2009.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravante(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s): TIAGGO DE CARVALHO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Márcio José Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas.; Processo: AgR-AIRR - 259800-66.2007.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDUARDO LESSA DA COSTA NEGRAES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OGEDA CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao

agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1-53.2016.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: José Antônio Félix Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3-26.2014.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FELIPE DANIEL PEREIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Thays Vieira Damasceno, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 14-65.2015.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): ARIELSON MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 17-17.2013.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Amanda Montenegro Carvalho, Agravado(s): ORLANDO FERREIRA NOBRE, Advogado: Francisco Fábio Girão Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 19-64.2014.5.23.0126 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Agravado(s): HELENITO NOGUEIRA MONTELO, Advogado: Jáder Francisco Dei Ricardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 34-31.2010.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TUPY S.A., Advogada: Márcia Martins Miguel, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): AUDEIR PEREIRA GARCIA, Advogado: Marcos Alberto Tobias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 41-12.2014.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): ERILENE VIEIRA PINHEIRO SANTOS DA SILVA, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 85-79.2015.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): THAYSA DANTAS DE MACEDO GOMES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 87-92.2015.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Geraldo Ernesto Mondardo, Agravado(s): ADRIANE SANTOS DUARTE, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Advogado: Anderson Santos Barcellos, Agravado(s): PERFIL HELO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do

processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 88-18.2014.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Gabriela Guimarães Santana, Recorrido(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Recorrido(s): JÚLIO PIMENTEL GOMES, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 99-87.2012.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 110-57.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LILIANE DE OLIVEIRA DIEGUES, Advogado: Filipe Antônio de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 142-48.2014.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Carolina Ellwanger, Agravante(s): RONALDO LISI DA SILVA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, I - acolher a preliminar arguida em contraminuta para não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante - RONALDO LISI DA SILVA.; Processo: AIRR - 144-14.2011.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALUANA JANAINA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 148-43.2013.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): GUSTAVO SARUBA MARQUES, Advogado: Airon Carlos Cabral e Santos, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, Procuradora: Maria da Conceição de Souza Vicente, Procuradora: Monica Henriques Costa Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 188-43.2011.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Recorrido(s): VIVIANE RODRIGUES TREVISANI, Advogado: André Zenha Wieliczka, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Hawana Margia de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da União para analisar o recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "fato gerador das contribuições previdenciárias"; e, II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "fato gerador das contribuições previdenciárias" por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados no período anterior a

5/3/2009, as contribuições previdenciárias são devidas a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, segundo o que determina o art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, em relação ao período posterior a 5/3/2009, os acréscimos moratórios sobre as contribuições previdenciárias incidam desde a data da efetiva prestação de serviços.; Processo: AIRR - 190-35.2014.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ALTO URUGUAI - SICREDI ALTO URUGUAI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): CRISTIANE TRANQUILO SÁ, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 218-64.2015.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): ADRIENE DA SILVA LOPES SOARES, Advogada: Cláudia Menezes Barrouin Sandy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 220-83.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Risirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): PATRÍCIA PEREIRA, Advogado: José Ale Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Bárbara de Paula Fernandes, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 229-71.2013.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA INGRID RAMOS DA SILVA, Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Contax-Mobitel; II - conhecer do recurso de revista da União, por violação ao artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que os acréscimos moratórios sobre as contribuições previdenciárias incidam desde a data da efetiva prestação de serviços.; Processo: RR - 236-57.2014.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): RITA DE CÁCIA BARTOLOMEU DOS MARTYRES, Advogada: Norma Regina Pinho Ribas, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 250-15.2015.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA GAMA PEDRAÇA, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 258-76.2014.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELTON DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 268-55.2015.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOAO LIMA SILVA, Advogado: Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): ESTRE SPI

AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Junior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogada: Rosalba Fidelles Maranhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 278-36.2014.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Sibim, Advogado: José Guilherme Mauger, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE ANDRADE, Advogada: Josiane Dalla Costa, Agravado(s): CELLFIX COMERCIAL LTDA., , Agravado(s): MARINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 306-09.2015.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ETNA - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DEJANE DE SOUSA CARNEIRO, Advogada: Suyanne Farias Evaristo Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 326-31.2014.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CÉLIO RICARDO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Marli Lopes Poletto dos Santos, Advogado: Washington Luiz dos Santos Azevedo, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Procuradora: Elis Bastani Ribeiro, Procuradora: Carla Notini de Carvalho Lomez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 366-23.2014.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogado: Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 391-54.2013.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): WELINGTON CESAR SOUTO, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 418-37.2014.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO ROCHA DE SÁ FILHO, Advogado: Leodécio de Holanda Martins, Agravado(s): ORBITALL - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 428-39.2013.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VERA CRISTINA ROSSI DA CUNHA TELLES, Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Advogada: Giovana Amates França Tramujas, Agravado(s): NAIR DA SILVA, Advogado: Marcel Rodrigo Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 439-98.2014.5.07.0034 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AMARILDO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: David Valente Facó, Agravado(s): KIOMA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Norberto Ribeiro de Farias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 439-19.2015.5.12.0004 da 12a.

Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 451-44.2014.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IJUÍ, Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Recorrido(s): ROBERTO PRAUCHNER, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: ED-AIRR - 461-30.2014.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: TRANSPORTES LUFT LTDA, Advogada: Anita Silveira, Embargado(a): LEONARDO CUSTÓDIO CONCEIÇÃO, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 497-80.2012.5.18.0191 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CRISTIANE TAVARES, Advogado: Eduardo Estevão Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 499-47.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ MARIA LOPES DE FREITAS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 503-45.2014.5.06.0161 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JERFFESON ELIAS DA SILVA, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 505-56.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARESANDRO BATISTA DE LIMA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 522-28.2014.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): JOSÉ MARIA BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Breno Rafael da Silva Lippo, Agravado(s): JCM TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 530-77.2013.5.23.0003 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): OTÁVIO RIBAS, Advogado: Antônio Marcos Garcia França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 535-11.2014.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DIONILDO DE CARVALHO SILVEIRA, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): IRMÃOS DA ROLT TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson Soares da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 556-68.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO OZIEL DA SILVA, Advogado: Larousse Rosemberg Duarte Marinho, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 572-07.2013.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Recorrido(s): JOÃO BATISTA NUNES, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 581-31.2014.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): SANTA FERNANDES VIEIRA, , Agravado(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 584-26.2015.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): GERSON SANTANA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 587-24.2015.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): CHARLES BARROS SERRA, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Agravado(s): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bento José de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 612-36.2014.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Maurício Kaoru Amagasa, Procurador: Clara Angélica do Carmo Lima, Recorrido(s): JANAINA MORAES VALLE DA COSTA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 620-82.2012.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; Processo: ED-AIRR - 626-79.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): THIAGO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 645-75.2015.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LABORATÓRIO DNA S/S LTDA., Advogada: Sarah Janylle Spencer Sobreira Batista Souto, Agravado(s): VANESSA XAVIER DO NASCIMENTO, Advogado: Rafael Paulo Azevêdo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 707-06.2013.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,

Agravante(s): SIDNEI ROSA LOPES, Advogado: Marcelo Menezes de Azevedo, Agravado(s): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Karyna Pierozan, Advogado: Leandro Batista Faccin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 710-49.2013.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR MÁRIO QUINTANA, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): VANILSON LUÍS PINTO CUNHA, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PORTO ALEGRE - COOPREST, , Recorrido(s): ESTILO SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogada: Maria Angelica Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 755-10.2012.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ODAIR AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 758-65.2014.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s): MAURO DA SILVA BATISTA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "bancário - transporte de valores - dano moral" e "redução da fixação do valor da indenização pelo dano imaterial"; II - dar provimento ao agravo de instrumento no que concerne ao adicional de periculosidade pelo transporte de numerário, por potencial violação do artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 786-76.2013.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MÓVEIS CARRARO LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DA LUZ PEREIRA, Advogado: Cristiane Pinsetta Frighetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 788-32.2014.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): MARCELO LAGE DE ALMEIDA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 800-31.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALISSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AgR-ED-AIRR - 828-69.2014.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLAUDIO ANTONIO SOUZA LIMA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto contra

acórdão da 5ª Turma desta Corte, por ser manifestamente incabível, a teor do artigo 235 do RITST, nem o receber como recurso de embargos, que seria o recurso cabível, em face da inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, derivada do erro grosseiro cometido pelo agravante.; Processo: RR - 836-62.2014.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): PATRÍCIA RIBEIRO DUTRA, Advogado: Victor Maciel Brito Aguiar de Arruda, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 850-14.2015.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DE SOUZA, Advogado: Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 853-15.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes.; Processo: AIRR - 857-83.2013.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DA SILVEIRA E SILVA, Advogado: Willian Yamada, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 863-56.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS ALVES, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 864-26.2012.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): GILSON FARIAS DE SOUZA, Advogado: Aristóteles Fernandes da Silva, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 882-64.2013.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): RICARDO GUERINO NOBRE, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "natureza jurídica da gratificação "pinpoint" - "ticket" combustível", por violação ao artigo 457, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja afastada a integração da verba "pinpoint" ao salário do reclamado bem como os respectivos reflexos.; Processo: ED-AIRR - 889-53.2014.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: LUZIENE DE SOUZA COSTA, Advogado: Danilo Albuquerque de Carvalho, Embargado(a): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: RR - 924-66.2014.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DANIELLE SOARES DE ABREU, Advogado: Marcelo Soares, Recorrido(s):

WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 938-11.2014.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ITACIR CARMO MARIN, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Procuradora: Pricila Agregolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 954-12.2012.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): CÉLIO JOSÉ REZENDE SALVADOR, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 984-05.2013.5.15.0157 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Irineu Mendonça Filho, Agravado(s): ALEXANDRE ROLIM BEZERRA, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 985-14.2014.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): PITÁGORAS BATISTA MIRANDA, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 986-14.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARLENICE BARROS DE ALENCAR, Advogada: Tayana Santos Jerônimo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Edmar Eduardo de Moura Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1048-93.2014.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA., Advogada: Milena do Espírito Santo Sâmia, Agravado(s): JOÃO GUEDES, Advogada: Verônica Simonetti Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1053-11.2014.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante (s) e Agravado (s): ANTÔNIO FERNANDO LAMBORGHINI, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravante (s) e Agravado (s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes.; Processo: AIRR - 1059-66.2013.5.24.0101 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Eliane Mercês de Paulo, Advogado: Márcio Rodrigo Leite, Agravado(s): JOEDER REIS SERAFIM, Advogado: Leonardo Dias Marcello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1073-86.2014.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JAMESON SOARES PEREIRA, Advogada: Cláudia Franco, Recorrido(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico "intervalo intrajornada".; Processo: AIRR - 1094-82.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MOACYR DA CUNHA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1107-85.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): ANTÔNIO

DE ARAÚJO LIMA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes.; Processo: AIRR - 1124-26.2015.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): PEDRO VIRGILIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Rosângela Bentes Campos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: Ag-ED-ARR - 1127-04.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ EDNARDO ABILIO, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto contra acórdão da 5ª Turma desta Corte, por ser manifestamente incabível, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 412 da SBDI-1/TST, nem o receber como recurso de embargos, que seria o recurso cabível, em face da inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, derivada do erro grosseiro cometido pelo agravante.; Processo: ED-RR - 1143-64.2014.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: DENISE MENDES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Embargado(a): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1162-20.2013.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTEVAN AUGUSTO GOULART LOPES, Advogado: Cléber Santos da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Félix Menger Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1179-64.2014.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): GIZELE RAMOS DE LIMA DE SOUZA, Advogado: Júlio César Inocente Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1180-94.2014.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Ana Carolina de Souza Nogueira, Agravado(s): VIVIANE GRACE APARECIDA JORGE, Advogado: Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1182-11.2014.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcos Aparecido de Oliveira Paula, Agravado(s): PLAYARTE CINEMAS LTDA., Advogado: José Cláudio Brito Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1184-12.2012.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANTARES EDUCACIONAL S.A. - UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): ERICK MANGUEIRA MOLINARO DA SILVA, Advogado: José Antônio Grillo Ivo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado.; Processo: RR - 1326-41.2011.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Recorrido(s): THIAGO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Vanuce Mara Conceição

Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Danos morais. Revista de pertences", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização.; Processo: RR - 1356-86.2014.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): LEANDRO APARECIDO NOGUEIRA, Advogada: Priscila Caroline Mendes, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Pedro Simão de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, excluindo-a da lide.; Processo: AIRR - 1359-88.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SEVERO E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Advogada: Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes.; Processo: AIRR - 1368-52.2013.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): MICHELE RASTELLI MENDES, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1371-07.2013.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Emerson Carlos Salgado, Agravado(s): ANTONIO ROBERTO HERNANDES E OUTROS, Advogada: Stela Maria Tiziano Simionatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1411-18.2014.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): ANDERSON ESTEVO DE OLIVEIRA, Advogado: Edivaldo Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1412-50.2013.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): OTACÍLIA VERÇOSA DE SOUSA, Advogado: Emmanuel Fontenele de Araújo, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 1443-11.2013.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GERALDO DE CASTRO, Advogado: Flávio José de Arruda, Agravado(s): RECAPAGEM PNEUS PRATA LTDA., Advogado: Júlio César Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1476-11.2014.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DANTAS, LEE, BROCK E CAMARGO ADVOGADOS, Advogado: Ari Possidonio Beltran, Agravado(s): CLARIANA PIAS ZAGO, Advogado: Anibal Blanco da Costa, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogada: Aline Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1516-15.2011.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro

Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): ELIANA ASSIS FONTANILLAS, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, ficando prejudicado idêntico pedido formulado pela embargante na Petição protocolizada sob o nº TST-Pet-3842/2016.; Processo: Ag-AIRR - 1549-87.2013.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, SERGIPE - SINDIPETROPETRO, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1559-47.2011.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOÃO BOSCO FAÇANHA ELIAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Ana Flávia Rabelo Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1569-17.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MACIEL, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1570-23.2015.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ANTÔNIA CLEIA DE OLIVEIRA FARIAS, Advogado: Keomar Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1619-84.2013.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HELCIO ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: José Paulo Ferreira Júnior, Agravado(s): SABÁ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1697-33.2012.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernando Ferreira de Andrade, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO NETO, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1768-32.2014.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Fabio Freire de Carvalho Matos, Recorrido(s): EVANILSON LIMA BATISTA, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; Processo: AIRR - 1828-60.2013.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA ELONI SCHNORREBERGER, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL

LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1846-80.2010.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): COLÉGIO ESPAÇO VERDE ROUSSEAU S/C LTDA., Advogado: Daniel Benjamim Ferrareso, Agravado(s): ANDREIA FARIA DOS SANTOS, Advogado: Fernanda Dutra Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1874-90.2011.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): RODRIGO LOPES FERREIRA, Advogado: Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): D.E. CAFÉS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A., Advogado: Viviane Venckunas Merege Losano, Agravado(s): PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA., Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Agravado(s): PONTO DE DOSE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1891-62.2014.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA DE PAULA, Advogada: Juliana Barros Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1896-72.2013.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Amauri Jorge Graner Junior, Agravado(s): BENEDITO DE CAMARGO, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1975-72.2013.5.08.0125 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROBRÁS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogado: João Pedro Maués, Agravante(s): NES GLOBAL LTDA., Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Agravado(s): DENNER DA CUNHA TOCANTINS, Advogado: Manoel Vera Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - negar provimento ao agravo de instrumento da NES Global Ltda.; Processo: AIRR - 2054-09.2012.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A - ALL, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): LUCIANO SAMEGIMA FRANCO, Advogado: Adenilso Domingos dos Santos, Agravado(s): ALLU MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2080-55.2013.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARAREMA, Advogada: Renata Faria Matsuda, Agravado(s): PETRICK ANDERSON GRION PEDROSA, Advogado: Diana Cardoso de Melo Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2184-52.2013.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Embargado(a): JOSÉ CARLOS FELIX CAVALCANTE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Embargado(a): RICARDO BERTI, , Embargado(a): RICARDO BERTI - ME, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de

declaração.; Processo: AIRR - 2185-37.2013.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Agravado(s): EDMIL ANTÔNIO MECCA, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante.; Processo: AIRR - 2271-11.2012.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TATIANA BETIM FERNANDES NISHIMURA PEREIRA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): NEXTEL COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2276-84.2014.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. E OUTRAS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): RANYELLI SOUZA ERLACH, Advogada: Camilla Gomes de Almeida Bada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 2366-54.2014.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vítor Hugo Mota de Menezes, Recorrido(s): CARMEN PAULA MARQUES, Advogado: David Silva David, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): FLS POMPEU LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 2407-96.2013.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): FERNANDO JARNALO, Advogada: Patrícia Alessandra Tamião, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes.; Processo: AgR-AIRR - 2487-19.2014.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANDERSON CARLOS DA SILVA, Advogado: Justiniano Aparecido Borges, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 2506-55.2013.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ CARLOS INÁCIO DA SILVA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2541-88.2014.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANDRÉ BEZERRA ANDRADE, Advogado: Marcos Vinícius da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2560-59.2013.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e, II - conhecer do recurso de revista da Confederação Nacional da Agricultura, por violação ao artigo 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o regular preenchimento das condições da presente ação de cobrança da contribuição sindical, determinar o retorno dos autos

ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do Sindicato-reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias debatidas no apelo revisional.; Processo: AIRR - 2751-45.2014.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Agravado(s): IVETE JORGE DA NÓBREGA, Advogado: César Alexandre dos Santos, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE EMPREENDIMIENTOS NAVAIS LTDA., Advogado: Carlos Alberto dos Santos Filho, Agravado(s): DRS. SOLDAGENS LTDA., Advogado: Manoel João Storino Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2782-84.2014.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JULIANE CAVALCANTE DE ALMEIDA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 3040-92.2012.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PAULIANA NASCIMENTO, Advogado: André Luiz Meloni Guimarães, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: José Francisco Pinha, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 3221-02.2012.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Janete Ilibrante, Embargado(a): JANALICE DE OLIVEIRA HISHIMORI E OUTROS, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: ED-RR - 4090-96.2011.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: OTACIO FLORES FILHO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 4600-25.2014.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDJÁCIO DE SOUZA AMARO, Advogado: Ademar Teotônio Leite Ferreira Filho, Agravado(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 5229-24.2014.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Adroaldo Moreira Júnior, Recorrido(s): JULIANA MARTINS DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Eduardo José Tiscoski Marcomim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 5627-27.2015.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ RICHARD BECHE COSTA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 10024-46.2015.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): ROSANGELA APARECIDA MIGLIARI DOS REIS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10038-17.2015.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELIOVALDO RESENDE, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Advogado: Ligia Carolina Bortoloni Ide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10155-55.2015.5.18.0052 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCOS FERREIRA DA COSTA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10158-76.2015.5.03.0165 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRUNO ANTUNES RIBEIRO, Advogado: Alberto Henrique de Carvalho Mosconi Maciel, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Renato Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10256-32.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DANIELA SCALÉRCIO GUIMARÃES E SOUZA, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 10285-57.2015.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO NORBERTO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Wallace da Silva Tertuliano, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista; e, III - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "indenização por dano moral - maquinista - instalações sanitárias", por violação ao artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pelo juiz de primeiro grau, que condenou a reclamada a pagar indenização por danos morais, arbitrada em R\$15.000,00 (quinze mil reais).; Processo: RR - 10325-60.2014.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Lucas Duarte Barbieri, Recorrido(s): ANTONIO DONIZETE ALVES, Advogada: Juliana Lais Firmani, Advogado: José Augusto Scarré, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 557, §2º, do Código de Processo Civil/73, apenas quanto ao tema "multa do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade.; Processo: AIRR - 10373-04.2014.5.15.0052 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): DOUGLAS DE OLIVEIRA GRILO, Advogado: Renê Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10445-84.2015.5.03.0150 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): DOUGLAS CRISTIANO FERREIRA, Advogado: Erik da Silva e Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta para não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 10561-20.2015.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): RENATO NERI DE SOUZA, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Caroline Nayhara Alves Macedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada no pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação.; Processo: AIRR - 10574-05.2014.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora:

Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): ALINE FERNANDA MARANHÃO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10582-86.2014.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DYRCEU SOARES MARINHO FILHO, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Gabriel Trigo de Loureiro e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10673-29.2015.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DOUGLAS DE MELO SILVA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Kleber Ludovico de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista, suscitada em contrarrazões; e, IV - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, enfrentando a irrisignação do recorrente relativa às à verificação das circunstâncias fáticas preconizadas nos itens I e II da Súmula 90 do TST, atinentes à existência ou não de transporte público regular e, se existente, à compatibilidade de horários desse transporte com a jornada de trabalho do recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 10681-85.2013.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): KLEUTON DA SILVA LIMA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): PAMPULHA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10723-25.2014.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): CHARLES APARECIDO NOGUEIRA E OUTRO, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10762-05.2015.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONDOMÍNIO RENASCIMENTO, Advogado: Juliana Vidotti G. Lorenzo, Agravado(s): EVANDRO HELIO OLIVEIRA DIAS, Advogado: Davi Alves Lara dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 10801-36.2015.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): HELAINE RIBEIRO DA FONSECA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 10914-63.2014.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARLOS ROBERTO SOARES DA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11034-55.2013.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn

Credidio, Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): MARIO ANTÔNIO VEQUI, Advogada: Jamile Abdel Latif, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11040-92.2015.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MINERACAO E COMERCIO DE PEDRAS MANDEMBE LTDA., Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior, Recorrido(s): EDISON DE OLIVEIRA PEIXOTO, Advogado: Elsio Luis Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 11077-23.2014.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICIPIO DE BRAZÓPOLIS, Advogado: Almir Ferandes, Agravado(s): NATASHA MARTINS PEREIRA NOVAES, Advogada: Ana Paula Fernandes da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BRASÓPOLIS LTDA. - BRASSAUDE, Advogado: Luiz Jose Donizeti Campos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL AS FAMILIAS DE BRAZOPOLIS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11148-74.2013.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): MARCIA CRISTINA DIAS GOMES, Advogado: Viviane de Souza Vieira, Advogado: Luis Henrique Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CARVALHO LTDA., Advogado: Diogo Sakamoto Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11189-36.2013.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MAIARA RIBEIRO VIANNA, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Recorrido(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Celso Gonçalves Sardinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11269-98.2014.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): CARLOS INÁCIO FERREIRA, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11380-34.2014.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MINERACAO USIMINAS S.A. E OUTRA, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): FERNANDO MEDEIROS, Advogado: Adilson Francisco Antunes, Recorrido(s): GRAFTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das recorrentes, excluindo-as da lide.; Processo: AIRR - 11407-21.2014.5.03.0093 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INDÚSTRIA DE PÃES FUTURA LTDA. - ME, Advogado: Elísio da Silva, Advogado: Juliano de Freitas Reis, Agravado(s): ELAINE MENDES DA CRUZ, Advogada: Ana Tereza Correa Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e; II - não conhecer do agravo de instrumento quanto à questão de mérito - "reversão da justa causa".; Processo: AIRR - 11466-21.2015.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA AMBIENTAL E ÁREAS VERDES DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogada: Fernanda Nair Sai, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Ronaldo José de Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 11929-95.2014.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LACIEL NUNES, Advogado: João Batista Tessarini, Agravado(s): PAOLO ANDERSON ROCHA SILVA DINARDI, Advogado: Valter José Bueno Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11949-93.2013.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA, Advogado: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Fillipe César Villela Lopes, Agravado(s): LÁZARO BORGES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 12045-04.2014.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Recorrido(s): FERNANDO LUIZ, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Petrobras, excluindo-a da lide.; Processo: AIRR - 12045-77.2014.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FRANCISCO MACHADO FILHO, Advogado: Jerônimo José Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 12137-89.2013.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: W&N COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Mariana Bezerra Dias Rocha, Embargado(a): FRANCISCO DE PAULA DIAS, Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 12264-27.2013.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DIGICOMP ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): SAMUEL RODRIGUES SANTOS, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): ITAP ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 17554-76.2014.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): DJALMA GUIMARÃES MUNIZ FILHO, Advogado: Davi de Araújo Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação o pagamento do auxílio-alimentação no período de suspensão do vínculo empregatício, em face da aposentadoria por invalidez do reclamante.; Processo: AIRR - 17800-86.2007.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): MARGARETE MACHADO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 18100-86.2005.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESCOLA ANTONIETA E LEON FEFER, Advogada: Maria Helena Dantas de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO FELIPE DOS PRAZERES, Advogada: Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Agravado(s): DE CHAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Silvério Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 20005-90.2013.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,

Agravante(s) e Recorrido(s): SÍLVIO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Paolo Lacorte, Agravado(s) e Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Fernando Menine, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista da empresa prestadora (ARM S.A.), apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa verba honorária.; Processo: AIRR - 20155-16.2013.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): TEREZINHA APARECIDA ALMEIDA SILVA, Advogada: Solange Rossi, Agravado(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20227-18.2013.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IAT FIXAÇÕES ELÁSTICAS LTDA., Advogado: Guilherme de Oliveira Fortes, Agravado(s): ANTONIO RUDINEI DE VARGAS CANTO, Advogada: Susana Soares Daitx, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20393-52.2015.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): TAMIRES MAURENTE GONCALVES, Advogada: Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 20630-50.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDUARDO PESSOA DA SILVA, Advogada: Miriam Machado Fraga, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20637-94.2014.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, Procurador: Augusto Reis Ballardín, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Diego Peres Lopes, Agravado(s): VILMAR HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 21163-04.2013.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PÍO SODALÍCIO DAS DAMAS DE CARIDADE - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA POMPÉIA, Advogado: Luiz Antonio Marcon, Agravado(s): TIANE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Regina Doroti dos Santos Cavion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 21430-94.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ROGÉR DE SOUZA LEONARDO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e, III - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei

8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: ED-AIRR - 21646-03.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ROSALI SUZANA HERRMANN, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 21701-30.2014.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SELMAR FERREIRA TEIXEIRA, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 24209-08.2015.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 24707-68.2013.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DOUGLAS FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): J.F.I. SILVICULTURA LTDA., Advogado: Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Antônio Tebet Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 24725-31.2015.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCELO CASTILHO MANZANO, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Agravado(s): FÁCIL INFORMÁTICA & TECNOLOGIA LTDA. - ME, Advogado: José Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 25824-73.2014.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ROBSON DO PRADO SIQUEIRA, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 39000-18.2007.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESPÓLIO de NERY ALCIONE BARTH, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Alex Jung, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 41400-14.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Erlls Martins Cavalcanti, Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Agravado(s): HILDA DIAS, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 49985-40.2006.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SANDRA APARECIDA VARELA, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Cristiano de Amarante, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 54800-19.2009.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO CELESTINO, Advogado: José Carlos Martins Júnior, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da

certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 63200-29.1997.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALEXANDRE SANTANA HILEL, Advogado: Thiago Henrique de Souza Martins, Agravado(s): VERA LUCIA ALVES CASSEMIRO, Advogada: Emília Fernandes Monteiro da Mata, Agravado(s): ANGIUM COMERCIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 76400-06.2004.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Oliveira, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): MANOEL RIBEIRO ALVES, Advogado: Claudimir Supioni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 78500-24.2008.5.06.0191 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS DE FREITAS SEAL, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): M&G POLÍMEROS BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 81456-41.2014.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA LUZINEIDE RAMOS DE ANDRADE, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 110300-12.2000.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Leticia Nührich Seibel, Embargado(a): SAMUEL CEFREIN PEREIRA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 130904-80.2015.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA ISABEL COELHO DA COSTA, Advogada: Rayanne Ismael Rocha, Advogado: Rennan Dias de Almeida Maia, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 131243-45.2015.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANNA MARIA DA SILVA DUTRA E OUTRA, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Isvaldo Cabral de Sousa Segundo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 138000-36.2009.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Agravado(s): JOSÉ EDSON NARCISO RAPHAEL, Advogado: João Antonio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 155700-34.2007.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DANIEL LOURENÇO DUTRA DA COSTA, Advogado: Nelson Halim Kamel, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 161000-23.2013.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,

Recorrente(s): MAGNO NEIVA SANTOS, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Recorrido(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: AIRR - 163400-38.2002.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADEMIR ÂNGELO DA SILVA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 210020-06.2012.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO NEWTON DE ALMEIDA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 210035-65.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELIELSON NASCIMENTO DA CRUZ, Advogado: Fábio José Varela Fialho, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 210047-03.2014.5.21.0017 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSEILDA GOMES DANTAS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SEVERINO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Vanessa Manoela Vieira da Silva, Agravado(s): ESTAMPARIA SÃO FRANCISCO, Advogada: Vanessa Manoela Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 210325-95.2014.5.21.0019 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): IOVENILDO TERTULIANO DA SILVA, Advogado: Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 431 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 para fins de cálculo do salário-hora.; Processo: ED-AIRR - 210325-89.2014.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILVAN SILVA DE LIMA, Advogado: Cláudia Roberta Gonzalez Lemos de Paiva, Embargado(a): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 210450-48.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS VALE DE MORAIS, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Embargado(a): SERMTEC SERVIÇOS DE MONTAGENS TÉCNICAS LTDA., Advogado: Diogo Henrique Bezerra Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 210600-29.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROSENILDO DA SILVA COSTA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 235400-97.2005.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): ALCIDIO MIRANDA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): HOTEL NACIONAL S.A., , Embargado(a): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, , Embargado(a): ARAÉS AGROPASTORIL LTDA., , Embargado(a): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Embargado(a): BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A., , Embargado(a): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., , Embargado(a): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., , Embargado(a): LOCAVEL - LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., , Embargado(a): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., , Embargado(a): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., , Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, , Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, , Embargado(a): IZAURA CANHEDO DE AZEVEDO, , Embargado(a): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, , Embargado(a): CÉSAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 257300-95.2005.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): ALCIDES ANTÔNIO DIONÍSIO BERALDO, Advogada: Graziela de F. Arthuso, Advogado: Dimitrius Gava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 271600-07.2006.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Ricardo Mitsuo Ueda, Agravado(s): MÁRCIA MARIA CARLI VIANNA BARBIERI, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 347185-21.2005.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MOACIR VEFAGO, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 539700-85.2009.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HAROLDO ALTAIR DE MATOS, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1000264-77.2013.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES DOMINGOS, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Valéria Norberto Figueiredo, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1000587-32.2015.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIP - TRANSPORTES URBANO

LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: José Henrique de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000648-53.2014.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PEDRO JUREMA ROCHA, Advogado: Jorge João Ribeiro, Advogado: João Carlos da Silva, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001440-65.2014.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO FLAVIANO MORAES, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 44-91.2015.5.03.0096 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ, Procurador: Hugo Rocha Rebello, Recorrido(s): GABRIEL GUIMARÃES CAMPOS, Advogado: Kosmo Tosta de Oliveira, Recorrido(s): IMPACTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município e excluí-lo do polo passivo da lide.; Processo: Ag-AIRR - 102-73.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EDNELSON PEREIRA DA COSTA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Polianna Vita Sampaio, Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 109-91.2014.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WEMERSON ALVES, Advogada: Kelly Cristina Rosário do Andrade, Agravado(s): COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA, Advogado: Erica Santana Abreu, Agravado(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 156-74.2014.5.11.0451 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PASSOS FÉLIX, , Agravado(s): VEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Waldenize Roberto Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 167-79.2015.5.08.0119 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HORIZONTE LOGISTICA LTDA, Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Advogado: Jayme Oliveira de Souza, Agravado(s): MARCOS VINICIUS REIS CARVALHO, Advogado: Niltes Neves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 169-50.2014.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NEY BATISTA ROSAS E OUTROS, Advogado: Stella Osternack Malucelli Straiotto, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO

BUENO DA SILVA, Advogado: Thiago Ferreira Pavezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-ED-RR - 253-37.2014.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FRANCISCO SEARA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 257-54.2014.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANO BRAGA DINIZ, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 302-90.2014.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): MARIA DE LOURDES GONZAGA DOS ANJOS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 304-96.2012.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GILBERTO APARECIDO ALQUINO DOS SANTOS, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 309-71.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIO MARIO MIRANDA, Advogado: Eliseu Sanches, Agravado(s): HRT - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Peron Riffel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 320-38.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): DEUZALINA TELES DA SILVA, Advogada: Wendy Preussler Dias, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 346-36.2011.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Warley Moraes Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DIÓGENES PEIXOTO FILHO, Advogado: Aristella Inglezdolfe de Mello Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dr<sup>a</sup>. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; Processo: ARR - 354-63.2011.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ADROALDO CAMARGO, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s) e Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e conhecer do recurso de revista apresentado pela reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 431-46.2014.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS,

MOLHADAS, LIQUIDAS, DE DERIVADOS DE PETROLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE G.L.P. E SEUS CONCESSIONARIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARA - SINTRACARP, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Fábio Augusto Mello Peres, Agravado(s): RODOLATINA LOGISTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Morês, Advogado: Murilo Haddad Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 444-83.2012.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PRAXAIR SURFACE TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., Advogado: Edson Luiz Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO GURSKI, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e conhecer do recurso de revista apresentado pelo reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. PAGAMENTO. HORA EXTRAORDINÁRIA INTEGRAL E REFLEXOS", por contrariedade à Súmula n. 437, I, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento, como extraordinárias, das horas relativas ao intervalo intrajornada e reflexos, nos dias em houve redução do período de descanso maior do que 10 minutos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; Processo: RR - 491-36.2014.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Thiago Brandão Silveira, Recorrido(s): LUCIENE DE SOUZA, Advogado: Lígia de Oliveira Politano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 553-76.2012.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): BRASFRIGO S.A., Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): JOÃO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Jorge de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES , Advogado: Deir Rosa Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 570-67.2012.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Recorrido(s): FABIO SANTIAGO DO NASCIMENTO VIANA, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Advogada: Paloma Costa Peruna, Recorrido(s): TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA., Advogada: Carolina Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogada: Juliana Inhamuns Chilazi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelos créditos reconhecidos ao reclamante, excluindo-a da lide.; Processo: Ag-AIRR - 571-74.2012.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): HUGO CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Agravado(s): DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 593-95.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): PAULO TARGINO DA COSTA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 624-10.2014.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GRETA PIMENTEL LOPES, Advogada:

Roberta Schneider Westphal, Embargado(a): RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 687-64.2011.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMÉRICAS BARRA RIO LTDA., Advogada: Marli de Freitas Fernandes Braga, Agravado(s): CRISTINE DA SILVA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 738-41.2014.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ENZO REI DA BELA VISTA LANCHES LTDA., Advogado: Rodrigo Meneses Costa, Agravado(s): OSMAR ALVES TEIXEIRA, Advogado: Francisco Toro Giuseppone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 745-12.2012.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ARY JOSE JANUARIO, Advogado: Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Agravado(s): AUTO MECÂNICA ITAMAR LTDA. E OUTRO, Advogado: Michelle Braga Teixeira, Agravado(s): JOSÉ MARQUES DA SILVA FILHO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 746-75.2014.5.09.0073 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELAINE HARKUSZ, Advogado: Pedro Henrique Waldrich Nicastro, Advogada: Ana Paula Dario Vendrametto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, Advogado: Silvio Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 752-36.2013.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GERI VAZ DA SILVA, Advogado: Bruno Magalhães Pereira, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 779-50.2011.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PRO MATRE DE JUAZEIRO, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Agravado(s): MEIRILÚCE SILVA SANTANA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 798-13.2012.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): RONALDO DIAS CASTRO, Advogado: Daiane Fátima Castro Reichow, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 853-33.2012.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSPORTADORA CORTES LTDA, Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO - SINTRAMMAR, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 911-12.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO MENDES, Advogado: Hubert Cavalca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 919-84.2014.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERGIO EDUARDO RODRIGUES SALVADOR, Advogado: Samir Adel Salman, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 973-76.2012.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz,

Recorrido(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Recorrido(s): LUIZ CARLOS WAZ, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 974-10.2010.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): NOELCI PELLIN DE NARDI, Advogada: Tanise Quadros Fochesatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as partes.; Processo: Ag-AIRR - 974-75.2013.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): BRUNO ÀUCO BROCHETTI, Advogado: Lourival Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 977-92.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): MAYARA AMANDA DE PAIVA SANTOS, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): DBA - ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Hudson Vieira dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 981-06.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ADAILTON DOS SANTOS DA CUNHA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 990-96.2011.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Samuel de Souza Ayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Petrobrás. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 997-65.2011.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU, Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Agravado(s): JOSEVAL ALVES DE LIMA, Advogado: Edson Góes Junior, Agravado(s): SOLARIO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida

publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1108-55.2012.5.03.0157 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): QUIRINO JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogada: Vanessa Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 1130-24.2012.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HUDSON THIAGO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): MARINHO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Rita de Cássia Alves Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 1141-55.2012.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OLGA MARIA CAPISTRANO SILVA CARNEIRO ROMERO, Advogado: Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1178-84.2014.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): MARIA ANTONIA BRITIS EUFRASIO, Advogado: Terezinha Aparecida Ferreira, Recorrido(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1186-65.2014.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EVALDO GARCIA, Advogado: Aylton César Grizi Oliva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1204-65.2013.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Agravado(s): WALTER LUIZ COTTET, Advogada: Estermáris Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1232-19.2013.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL PORTO DIAS LTDA, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): LEONITA BARRADAS RIBEIRO, Advogada: Albina de Fátima Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 1239-93.2012.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA ELIZETI RECH, Advogado: Paula Bartz de Angelis, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AgR-AIRR - 1264-91.2010.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Aída Carolina Campos Menezes, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MIGUEL PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ED-AIRR - 1268-

77.2012.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Embargado(a): HILDEBRANDO JOSÉ CAVALCANTI, Advogado: Joel Marcondes dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento com atribuição de efeito modificativo aos embargos de declaração, para sanar o vício de contradição verificado no acórdão embargado. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1281-71.2013.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): RODRIGO SANTIAGO BARBOSA, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TRABALHADOR EXTERNO. CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO.", por violação literal do artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, por não ter sido suficientemente provado nos autos o controle de sua jornada de trabalho externa.; Processo: Ag-AIRR - 1290-49.2012.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): SARA CAROLINA ALVES, Advogado: Alexandre Henrique Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 1291-56.2012.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RODRIGO DA COSTA FREITAS, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 1295-72.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIAÇÃO SANTANA LTDA., Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): CRISMACIEL DA SILVA MOURA, Advogada: Fátima de Cássia Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ED-AIRR - 1296-48.2010.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): OSMAR MARQUES DA SILVA, Advogada: Sônia Triani Alvarez, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1326-36.2012.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: STANISLAU SENIUK JUNIOR, Advogado: Lucas D'Ane Dias Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - CETEC, Advogado: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Embargado(a): FUNDAÇÃO RENATO AZEREDO, Advogado: José Gama Dias Júnior, Embargado(a): MULTICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1337-16.2013.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LUANA ROSA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1338-93.2014.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALEX SANDRO SILVA, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Adriana da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE

DO NORTE, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 431, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o divisor 200 no cálculo do valor do salário-hora do recorrente.; Processo: RR - 1408-39.2011.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): PAULO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Tércio Pinheiro Lins Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1417-53.2012.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RADIAL MINAS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALBERT ROLF DO NASCIMENTO, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1426-98.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROBERTO VERISSIMO DOS SANTOS, Advogado: Luís Augusto Seixas, Agravado(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., , Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1510-88.2010.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUCIANO ROMUALDO SOARES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Paula Regina de Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1535-33.2013.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JUSCELINO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Thais Aparecida Infante, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1641-43.2012.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Agravado(s): OLÍMPIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 1669-08.2013.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): JUCIMAURA GOMES DA SILVA, Advogado: Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 1756-86.2013.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GILMAR GUEDES COELHO, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos,

Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1794-29.2012.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VICENTE ALZIR MACHADO, Advogado: Marcelo Pires Marigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1883-24.2013.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): IVAN LIMA GUIMARÃES, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1988-59.2010.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCO ANTONIO PIETRAGALLA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2034-78.2012.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ROBERTO DE LIMA GALVÃO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2060-94.2013.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: André Mecnas de Souza, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2097-15.2012.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGNES CONSULTORIA EMPRESARIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA FREITAS GOMES, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 2107-68.2014.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Fillipe César Villela Lopes, Agravado(s): LEANDRO CESAR DE ARAUJO, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ED-RR - 2165-32.2012.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Embargado(a): SONIA APARECIDA ZANON, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem atribuir-lhes efeito modificativo, apenas para que passe a constar da parte dispositiva do acórdão embargado que o provimento do recurso de revista importa, via de consequência, a improcedência do pedido de diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários do reclamante em URV.; Processo: AgR-AIRR - 2185-42.2011.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ULTRASOM S/C LTDA., Advogado: Danilo Gurjão Machado, Agravado(s): ANTÔNIO JAIRTON MORAIS SILVA, Advogado: David Guimarães Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

regimental.; Processo: Ag-AIRR - 2399-08.2010.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PRISCILA ARNONI SÁ, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2876-52.2013.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MECANORTE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): LEANDRO TORRES DA SILVA, Advogado: Deywid Peçanha Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 3237-96.2013.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): EDUARDO LUIZ DE CAMPOS LIMA, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 4528-06.2013.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDSON DE SOUZA, Advogado: Daniel de Luca Gonçalves, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Haneron Victor Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 6100-27.2003.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Embargado(a): LEANDRO EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 10092-35.2014.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): JOSÉ DONIZETE NICOLETI, Advogado: Jorge Roberto D'Amico Carlone, Agravado(s): SECURITY MONITORAMENTO ELETRONICO S/S LTDA., Advogado: Sidney Costa de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 10097-79.2012.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BARBARA DANIELE CARDOSO SILVA, Advogado: Jailton Alves Ribeiro Chagas, Agravado(s): MUNICIPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Ricardo Maciente Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 10186-63.2014.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.INB, Advogado: Roberto Andrey Correia dos Santos, Agravado(s): REGINALDO APARECIDO JUNQUEIRA, Advogado: Ana Carolina Carvalho Macari, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 10210-98.2015.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA DE MINERACAO ESPERANCA S A, Advogado: José Anchieta da Silva, Agravado(s): MILENIUM LTDA., Advogado: Cássio Roberto Mendonça Curi, Agravado(s): DERLI ALCIVO LOPES, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10300-18.2008.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELECOM ITÁLIA LATAM S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FÁBIO BRAZ GIANNINI, Advogado: Maurício Granadeiro

Guimarães, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10394-25.2015.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Tatiane Azevedo Vaz, Agravado(s): GERALDO LEAL DOS SANTOS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10475-97.2013.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALESSANDRA GAMA RODRIGUES, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Roney José Fazolato, Advogado: Gustavo da Silva Grillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10708-85.2014.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): ADEMAR MARTINS DE SOUZA, Advogado: Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 24700-20.2009.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 67000-29.2012.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JANIO DUTRA DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Andre Stocco Laureth, Agravado(s): MARCELO NOVELLI E OUTRO, Advogado: José Eugenio Vallandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 68200-03.2007.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Ítalo Lima de Paula Miranda, Agravado(s): ADENILSON PINTO DE ASSIS, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 69500-97.2007.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Marcella Sanguinetti Soares Mendes, Agravado(s): LAIR ANTÔNIO DA ROCHA DUARTE, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 88300-71.2008.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): CASSIA SANTANA DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 101400-28.2008.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procuradora: Roberta de Cesaro Kaemmerer, Agravado(s): KAREN CRISTINA TRAVASSOS BASTOS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 120500-13.2009.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): FERNANDA DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 120800-51.2007.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ENGETUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Lorenzi Lazzarin, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 121000-73.2014.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Fabrício da Costa Miranda, Agravado(s): ADAILTON CELESTINO DE ALCANTARA FILHO, Advogado: Germano Soares Cavalcanti, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 133200-56.2009.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MÁRCIO ABEL COIMBRA CARDOSO, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 149300-53.2013.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HAROLDO FERNANDO MWRELLES, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 166500-74.2008.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Agravado(s): JOAQUIM FERREIRA ELEUTÉRIO, Advogado: Valdison Borges dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 169100-03.2008.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WLLISSES DINIZ GUIMARÃES, Advogado: Luiz Américo Henriques de Castro, Agravado(s): COBRAÇO SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Roberto T. de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 197800-52.2007.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Daniela Salgado Junqueira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO, Advogada: Andréa Vasconcellos Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 207400-57.2008.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMILY LESSA RIBEIRO, Advogado: Saul Anusiewicz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL", por violação do artigo 458 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o auxílio-alimentação integre as parcelas de FGTS, férias e abono, bem como conhecer do recurso no tema "CTVA. INTEGRAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação do artigo 457, § 1º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela CTVA integre o salário de participação do reclamante para fins de complementação de aposentadoria. Respeitada a contribuição da reclamante.; Processo: ARR - 240000-86.1999.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO PLÁCIDO FONTENELLE DE ARAÚJO, Advogado: Romeu Tuma Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da executada e julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do exequente.

Obs.: Presente à Sessão a Dr<sup>a</sup>. Cláudia Montovani de Barros Saiki, patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s); Processo: Ag-AIRR - 620200-84.2009.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): WAGNER LUIZ DE MATOS, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1000791-89.2014.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RENEE DE JESUS COSTA, Advogado: Alexandre Fernandes de Oliveira, Agravado(s): CONDOMNIO QUATRO ESTAÇÕES, Advogado: Gustavo Morais de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 1001801-43.2013.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): CELIA BATISTA BEZERRA, Advogado: Windsor Vieira da Silva, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 209700-32.2002.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JUVENAL NUNES DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "TRAJETO INTERNO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO. SÚMULA Nº 429", por contrariedade à Súmula n. 429, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, do período relativo ao deslocamento interno na empresa, com os devidos reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. Alexandre Simões Lindoso.; Processo: RR - 776-23.2014.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELY TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Nilson Paixão Gomes, Recorrente(s): QUARTIERO & ALMEIDA LTDA., Advogado: Felipe Portella Neves, Advogado: Evandro Antunes Costa, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as partes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Evandro Antunes Costa.; Processo: Ag-AIRR - 1723-22.2013.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Renato de Assis Nogueira, Agravado(s): VICTOR PENNA COSTA, Advogado: Celso Renato Cabral, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): HUGO ALEXANDRE GABRICH, Advogado: Helbert Antônio Mendes Xavier, Agravado(s): ERIBALDO AMARAL DA SILVA, Advogada: Mércia Renee Martins Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 364-29.2011.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jacques Antunes Soares, Recorrido(s): IVAN JOSÉ ASSMANN, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo:

Ag-AIRR - 10624-46.2013.5.14.0032 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Advogado: Elaine Leite de Moura, Agravado(s): AUREO NOGUEIRA DE SOUZA, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 11000-29.2008.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Diego Torrales dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO HENRIQUE DE SOUZA LAPA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. INTEGRAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por contrariedade à Súmula n. 60, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extraordinárias prestadas no período noturno.; Processo: AIRR - 272900-82.2003.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): VALDOMIRO SUFI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do reclamante.; Processo: ARR - 1417-16.2010.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SINTRAF, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vieira Gomes, Advogado: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo sindicato reclamante para convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o exame do Recurso Adesivo interposto pelo Banco do Brasil. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

João Batista Brito Pereira  
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho  
Secretário da Quinta Turma